

REQUERIMENTO

(Da Sra. Bruna Furlan)

Requer inclusão do PLP 205/2001 na
Ordem do Dia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 114 inciso XIV, c/c art. 86 § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), inclusão na Ordem do Dia, para apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 275/2001, do Senado Federal - ROMEU TUMA – PFL/SP (PLS 149/2001 na origem), o qual “atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial”, conforme a justificativa abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário do Acre 567110, reconheceu, em decisão unânime, que a Lei Complementar nº 51/1985 foi recepcionada pela Constituição Federal, desta forma garantindo o direito a aposentadoria especial aos policiais. O julgamento foi embasado na jurisprudência criada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 3817, do Distrito Federal, que reconheceu a lei 51/85. A decisão é de repercussão geral, de forma que todas as decisões tenderão a seguir a orientação jurisprudencial o que poderá gerar uma súmula vinculante. O STF já havia dado como recepcionada a Lei n. 51/1985 para a ADI 3817.

Desta forma, é de justiça reconhecer a aposentadoria especial para a mulher policial, em parâmetros mais benéficos que aqueles adotados para o policial do sexo masculino, conforme permissivo constitucional que garante à trabalhadora o direito de aposentadoria mediante satisfação de requisitos mais benéficos em termos de tempo de serviço e de idade. Não se justifica, portanto, tratamento desigual onde há igualdade, ou seja, a diferença de gênero, albergada pela Carta Magna.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2011.

Deputada Bruna Furlan

2013_3216_260